



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 31 de outubro de 2025.



Ofício nº 124/2025-GABP

06 NOV. 2025

[Handwritten signature]

Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 145/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 557/2025, (Projeto de Lei Complementar nº 23/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 452, de 31 de outubro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**

www.franca.sp.gov.br

/prefeituradefranca

@prefeituradefranca

Prefeitura Municipal de Franca



LEI COMPLEMENTAR Nº452, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria cargos e/ou empregos públicos nos Quadros Permanente e de Substituto, cria um órgão público (Centro de Referência em Assistência Social – CRAS) e uma função gratificada responsável pela respectiva coordenação.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados e incorporados ao Quadro Permanente de Cargos e/ou Empregos Públicos da Prefeitura Municipal de Franca, Anexo I, da Lei Complementar nº 01, de 24 de julho de 1995, os seguintes cargos ou empregos públicos:

Denominação	Nível	Preexistentes	Criados	Total
Inspetor de Alunos	104	111	12	123
Museólogo	114	1	1	2

Art. 2º Ficam criados e incorporados ao Quadro de Cargos de Substitutos, estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 303, de 06 de agosto de 2018 e suas alterações, os seguintes cargos para a área da Educação:

Denominação	Nível Salarial Inicial	Quantidade Criada
Inspetor de Alunos Substituto	104K	20

Art. 3º As relações jurídicas de trabalho, decorrentes da criação dos cargos substitutos discriminados nesta lei serão reguladas pela Lei Complementar Municipal nº 303, de 06 de agosto de 2018.



Art. 4º Fica criado, na Estrutura Organizacional do Município de Franca, 01 (um) novo SETOR ADMINISTRATIVO DO CRAS, qual seja: **SETOR ADMINISTRATIVO DO CRAS CENTRO SUL**.

Parágrafo único. Em razão da criação do novo setor constantes no caput deste artigo, fica alterada a redação do inciso III, do caput, do art. 2º da Lei Complementar nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pelo ANEXO IV da Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022 e pelo ANEXO IV da Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2ºOmissis

(...)

III - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;

a) NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CRAS

1. SETOR ADMINISTRATIVO DO CRAS NORTE;
2. SETOR ADMINISTRATIVO DO CRAS SUL;
3. SETOR ADMINISTRATIVO DO CRAS LESTE;
4. SETOR ADMINISTRATIVO DO CRAS OESTE;
5. SETOR ADMINISTRATIVO DO CRAS CENTRO;
6. SETOR ADMINISTRATIVO DO CRAS CENTRO SUL;
7. SETOR ADMINISTRATIVO DO CRAS NORDESTE.

Art. 5º Fica alterado ao quadro da estrutura organizacional Secretaria Municipal de Ação Social, instituído pelo art. 2º, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pelo ANEXO IV da Lei Complementar Municipal 393, de 03 de fevereiro de 2021, e pelo ANEXO IV da Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025, nos seguintes termos:

I - Onde consta:

ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			LEIS DE CRIAÇÃO
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2	
Omissis	Omissis	Omissis	Omissis
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-	-	Omissis
	NÚCLEO DOS CRAS - SETORES ADMINISTRATIVOS: - NORTE, SUL, LESTE, OESTE, CENTRO E NORDESTE	-	Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal 426, de 08 e maio de 2024.
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)



II - Fica alterado para:

ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			LEIS DE CRIAÇÃO
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2	
Omissis	Omissis	Omissis	Omissis
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-	-	Omissis
	NÚCLEO DOS CRAS - SETORES ADMINISTRATIVOS: - NORTE, SUL, LESTE, OESTE, CENTRO, CENTRO SUL E NORDESTE	-	Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pelas Leis Complementares Municipal nº 426, de 08 e maio de 2024 e 438, de 30 de janeiro de 2025.
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)

Art. 6º O caput do **artigo 8º**, da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pelo ANEXO IV da Lei Complementar Municipal 393, de 03 de fevereiro de 2021 e pelo Art. 7º Lei Complementar Municipal 426, de 08 de maio de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA é o órgão municipal de natureza tática responsável pela coordenação e implementação dos planos e projetos da Proteção Social Básica (PSB) do SUAS – Sistema Único de Assistência Social. O Departamento organiza e oferta um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais oferecidos pelos CRAS - Centros de Referência em Assistência Social – CRAS, equipamentos públicos estatais que concretizam a Assistência Social no território do Município), alinhado aos programas e políticas sociais estabelecidos pelas diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e Secretário da Pasta e cumprimento de suas metas.

Os serviços ofertados na Proteção Social Básica são: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência ou Idosas.

Inclui-se na PSB o Programa Criança Feliz e o Programa Acessuas Trabalho. Vinculados à PSB e em estreita comunicação com os CRAS, há também os Centros de Convivência - governamentais ou não governamentais -, que ofertam atendimento de assistência social para crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

O órgão é também responsável pela elaboração das propostas de sua área para o Plano Municipal de Assistência Social.



Integra ao DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA,
sendo também por ele supervisionados os seguintes órgãos:

I - Núcleo de Administração dos CRAS

- a. Setor Administrativo do CRAS Norte;
- b. Setor Administrativo do CRAS Sul;
- c. Setor Administrativo do CRAS Leste;
- d. Setor Administrativo do CRAS Oeste;
- e. Setor Administrativo do CRAS Centro;
- f. Setor Administrativo do CRAS Centro Sul;
- g. Setor Administrativo do CRAS Nordeste.

Os servidores municipais efetivos, operacionais no Departamento têm como atribuição o desempenho das atividades técnicas e meramente burocráticas do órgão.

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

Art. 7º O caput e o parágrafo único do artigo 9º, da Lei Complementar nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pelo Art. 8º Lei Complementar Municipal 426, de 08 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O Núcleo de Administração dos CRAS compreende 07 (sete) setores administrativos: Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro, Centro Sul e Nordeste.

Parágrafo único. Cada CRAS é administrado por uma Função Gratificada de Chefe do Setor Administrativo dos CRAS.

Art. 8º O caput do artigo 10, da Lei Complementar nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pelo Art. 8º Lei Complementar Municipal 426, de 08 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. São **07 (sete)** as Funções Gratificadas de Chefe do Setor Administrativo dos CRAS do Núcleo de Administração do CRAS.

Art. 9º Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento vigente do Município em até R\$ 364.576,57 (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), na classificação "grupo 31000000 Pessoal e Encargos Sociais", e até R\$ 156.610,18 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e dez reais e dezoito centavos) nas classificações "elemento 339039 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica" e "elemento 33904600 Auxílio-Alimentação".



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Parágrafo único. As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 31 de outubro de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 31/10/25
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 222/13